



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, 27 de novembro de 2025.

**De:** Gabinete Vereador Mauricio Leite

**Para:** DEL/SAC - Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

**Referência:**

Processo nº 9272/2025

Proposição: Projeto de Lei nº 140/2025

**Autoria:** Davi Esmael

**Ementa:** Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação, e dá outras providências.

---

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Vista do vereador na Comissão

**Ação realizada:** Voto em separado pela aprovação

**Descrição:**

Trata-se de análise do **Projeto de Lei nº 140/2025**, de autoria do vereador Davi Esmael, que “Dispõe sobre a instalação de sistemas de comunicação aumentativa e alternativa de baixa tecnologia em espaços públicos e abertos ao público no Município de Vitória, visando à promoção da acessibilidade das pessoas com necessidades complexas de comunicação”.

A matéria pretende instituir mecanismos de acessibilidade comunicacional em equipamentos públicos, mediante instalação de pranchas e pictogramas para usuários com necessidades complexas de comunicação.

Após análise, concluiu-se que a proposição revela-se **constitucional e legal**, pois trata de matéria inserida na competência municipal relativa ao interesse local e à promoção da acessibilidade, não invade a iniciativa privativa do Poder Executivo, alinha-se à Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e ao Estatuto da Pessoa com Deficiência, não cria estrutura administrativa nem despesas obrigatórias, limita-se a estabelecer diretrizes gerais de eliminação de barreiras comunicacionais por meio da instalação de sistemas de Comunicação Aumentativa e Alternativa, respeita a técnica legislativa, promove direitos fundamentais relacionados à dignidade, inclusão e igualdade, e mostra-se compatível com a jurisprudência consolidada do STF que admite a instituição legislativa de políticas públicas gerais sem ingerência na organização administrativa, razão pela qual possui **plena aptidão para tramitar e ser aprovado**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Próxima Fase:** Parecer da Comissão.

**Mauricio Leite**  
**Vereador**  
**1129**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 32003100300038003200330035003A005400

Assinado eletronicamente por **Mauricio Soares Leite** em **27/11/2025 13:19**  
Checksum: **9C69E642A8E48DDC8A7B596378E6D5748614FD71EC103AD24F0AA05ABC802045**